



Número: **0802652-64.2019.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **02/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROSIVANIA TEODORO DE SOUSA (AUTOR)	JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24037 693	02/09/2019 13:38	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
24037 696	02/09/2019 13:38	<u>1 PETIÇÃO INICIAL ROSIVÂNIA TEODORO DE SOUSA</u>	Outros Documentos
24037 697	02/09/2019 13:38	<u>2 ATOS PROCURATÓRIOS</u>	Procuração
24038 449	02/09/2019 13:38	<u>3 QUALIFICAÇÃO CIVIL</u>	Documento de Identificação
24038 452	02/09/2019 13:38	<u>4 COMPROVAÇÃO DO DOMICILIO</u>	Outros Documentos
24038 453	02/09/2019 13:38	<u>5 FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL</u>	Outros Documentos
24038 454	02/09/2019 13:38	<u>6 ATESTADO DE INCAPACIDADE</u>	Outros Documentos
24038 455	02/09/2019 13:38	<u>7 BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL</u>	Outros Documentos
24038 456	02/09/2019 13:38	<u>8 COMUNICADO DE INDEFERIMENTO SEM PERICIA MÉDICA</u>	Outros Documentos
24048 314	02/09/2019 15:55	<u>Despacho</u>	Despacho
35508 647	15/10/2020 14:59	<u>Certidão</u>	Certidão

Em anexo!



Assinado eletronicamente por: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA - 02/09/2019 13:35:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090213351516500000023282723>
Número do documento: 19090213351516500000023282723

Num. 24037693 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA - PARAÍBA.

ROSIVÂNIA TEODORO DE SOUSA, brasileira, em união estável, profissão agricultora, inscrita no CPF sob o nº 088.829.934-69, RG nº 3.053.482, endereço eletrônico rosivaniavanhosasousa@gmail.com, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Sousa, s/n, Bairro José Américo, na cidade de Riacho dos Cavalos, CEP.: 58.870-000, por seu advogado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº. 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei nº. 11.482/07 c/c o art. 319 do NCPC/2015, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na pessoa de seu responsável, com endereço na RUA SENADOR DANTAS Nº 74, 5ºANDAR - CENTRO RIO DE JANEIRO - RJ, CEP. 20031205- Fone: (021) 3861-4600 - FAX: 2240-9073, com endereço eletrônico www.seguradoralider.com.br, devendo ser regularmente citada para responder aos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

PRELIMINARMENTE:

DA GRATUIDADE PROCESSUAL:

A promovente em face da impossibilidade de arcar com custas e gastos processuais vem requerer a **CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA.**

A lei nº 1.060/50 é considerada medida especial, criada com o derradeiro fim de possibilitar que todos possam ter acesso efetivo ao Poder Judiciário, efetivando o comando constitucional descrito no artigo no artigo 5º, XXXV da Carta Magna.

Nos termos dos arts. 98 e 99, do CPC, informa não possuir condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, razão pela qual, considerando a remota probabilidade de interposição de recurso, requer antecipadamente o deferimento do benefício da gratuidade de justiça.

Av. Josefa Olindina da Conceição, s/n, José Américo, Riacho dos Cavalos/PB,
CEP 58870-000 joseoliveira.advogado@gmail.com - Contato (83) 9 9660-2901.



Por isso, requer o autor, que seja concedido o pedido de **JUSTIÇA GRATUITA**, uma vez que carece de recursos que possibilitem cumular os gastos processuais com o seu sustento, como declarado no documento em anexo.

DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte Autor foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **20/03/2018**, o que lhe causou **PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM TORNOZELO, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES**, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a parte Autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, sinistro registrado sob o nº **3180420134**, obtendo a seguinte decisão:

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180420134 Vítima: ROSIVANIA TEODORO DE SOUSA

Data do Acidente: 20/03/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ROSIVANIA TEODORO DE SOUSA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

(Comunicado de Decisão em anexo)

Consubstanciado a isso e pela análise das provas, não dúvida quanto ao fato, bem como suas consequências e o nexo causal que as une, pois esta documentalmente provada à lesão sofrida e a sua extensão.

DO DIREITO

DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO DA DIFERENÇA PAGA PELO SEGURO DPVAT

A questão vertente exige a exegese da norma constante dos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, com as atualizações da Lei 11.945/09, pelo qual se depreende de modo inequívoco, havendo INVALIDEZ PERMANENTE, o valor da indenização deve ser de até R\$13.500,00 (treze mil e

Av. Josefa Olindina da Conceição, s/n, José Américo, Riacho dos Cavalos/PB,
CEP 58870-000 joseoliveira.advogado@gmail.com - Contato (83) 9 9660-2901.



Assinado eletronicamente por: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA - 02/09/2019 13:35:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090213351684900000023283476>
Número do documento: 19090213351684900000023283476

Num. 24037696 - Pág. 2

quinhentos reais), a ser paga de acordo com o real grau de invalidez da vítima, que deverá ser através de perícia médica, que ora requer a parte autora.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - em caso de morte ou invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

(...)

Art.. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora

Av. Josefa Olindina da Conceição, s/n, José Américo, Riacho dos Cavalos/PB,
CEP 58870-000 joseoliveira.advogado@gmail.com - Contato (83) 9 9660-2901.



Assinado eletronicamente por: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA - 02/09/2019 13:35:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090213351684900000023283476>
Número do documento: 19090213351684900000023283476

Num. 24037696 - Pág. 3

(. . .)

Dessa forma, restando comprovado o acidente de trânsito e as sequelas oriundas deste, faz jus a parte autora ao recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR DE ATÉ R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML COM A PETIÇÃO INICIAL - INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A fim de garantir o princípio da celeridade processual, vale-nos ressaltar, de antemão, que a Lei 6.194/74 NÃO atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez. Segundo o normatizado em seu art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A toda prova, tal verificação pode ser feita por perícia médica a ser realizada na fase de instrução. Na verdade, os documentos indispensáveis de que trata o art. 320 CPC devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para a ação possa validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados, que é atinente ao aspecto material.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA QUE PERMEIA A EMPRESA-RÉ:

Conforme determina a lei nº 6.194/74 com as suas modificações dadas pela nova Lei nº. 11.482/07, o pagamento do DPVAT poderá ser efetuado junto a quaisquer umas das seguradoras que façam parte do Consórcio das Seguradoras, coordenada pela FENASEG, instituída pela Resolução 1/75 do CNPS.

Desse modo tem-se que a promovida figura neste rol de empresas, e assim possui legitimidade para figurar no rol de devedoras. Outro não é o entendimento exarado por nossos Tribunais, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE AUTOMÓVEIS - DPVAT - As seguradoras privadas, integrantes do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e revigorado pela Lei nº 8.441/92, são responsáveis não só pelas indenizações por morte e invalidez permanente, como pelas despesas médico-hospitalares em caso de ferimento das vítimas,

Av. Josefa Olindina da Conceição, s/n, José Américo, Riacho dos Cavalos/PB,
CEP 58870-000 joseoliveira.advogado@gmail.com - Contato (83) 9 9660-2901.



não estando desobrigadas de indenização nesses casos por efeito dos artigos 7º e 27 das Leis nºs. 7.604/87 e 8.212/91, respectivamente.

A destinação à seguridade social por efeito dessas leis, parte dos prêmios dos seguros obrigatórios, tem em vista apenas o custeio da assistência médico-hospitalar em estabelecimentos mantidos ou conveniados com a previdência social, dispensada esta, assim, do ônus de cobrar-se de tais despesas caso a caso das seguradoras, cobertos que são seus dispêndios da espécie com a aludida participação de uma parcela dos prêmios. Direito do segurado ou seu sub-rogado de cobrar-se de tais gastos de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. Falta de impugnação específica dos custos de cada atendimento, torna-los presumidamente corretos (CPC, art. 302) Apelo desprovido. (TJSC - AC 47.951 - 4º C. Civil - Rel. Des. João José Schaefer - DJSC 05.04.95) IN: CD-Ron júris síntese. - Destaque nosso - Ademais, veja-se o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA. FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso trona-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01) - Destaque nosso -

Ocorre que, as seguradoras exploradoras do seguro DPVAT, embora a existência de todo o amplo acervo de determinações constantes em lei, tendem a dificultar o pagamento e o resgate dos referidos valores, ao passo que o direito líquido e certo dos segurados encontram barreiras mantidas pela ampla estrutura e logística que envolvem tais empresas.

Pois bem, Excelência, a Promovente junta a presente demanda, toda a documentação exigida pela nossa legislação processual e demais documentos que comprovam a ocorrência do sinistro e sua posição legítima na relação, entretanto adstrito a facilidade que dispõe a lei procura a parte ré dificultar o pagamento e o adimplemento do seu dever de órgão segurador.

Assim, a liquidação do dito Seguro Obrigatório nas vias administrativas, referente ao exercício do acidente, tendem a ser procrastinado através do uso de invólucros e regras que afastam o sentido garantidor e célebre presente na legis, restando o Poder Judiciário como único meio para a reivindicação e o

Av. Josefa Olindina da Conceição, s/n, José Américo, Riacho dos Cavalos/PB,
CEP 58870-000 joseoliveira.advogado@gmail.com - Contato (83) 9 9660-2901.



Assinado eletronicamente por: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA - 02/09/2019 13:35:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090213351684900000023283476>
Número do documento: 19090213351684900000023283476

Num. 24037696 - Pág. 5

adimplemento dos ditos valores possam efetivamente serem realizados.

Por tudo isso, vem o promovente, a este Douto Juízo a fim de ver adimplido o seu pleito, demonstrando ser pessoa legítima a figurar na relação que aqui se inicia, além de igualmente comprovar ser a parte ré, legítima devedora, de modo que todos os elementos que vislumbram a quitação do Seguro DPVAT, restaram todos comprovados restando assim o seu adimplemento como medida que se mostra legítima e extremamente necessária.

DOS PEDIDOS:

EX POSITIS, requer a total procedência da presente ação para condenar a empresa demandada no pagamento da **R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, remanescente à título de Seguro Obrigatório-DPVAT, compreendendo a diferença entre o teto legalmente estabelecido e os valores recebidos pela via administrativa, haja vista não serem proporcionais à invalidez resultante do sinistro.

Requer também, caso julgue necessário, a **designação da perícia médica para a fim de investigar a existência da invalidez permanente**, bem como, a gravidade da lesão sofrida pela autora em cotejo com a tabela constante no anexo incluído pela Lei nº. 11.945/2009.

Que seja apresentado por parte da Seguradora demandada, cópia integral do processo administrativo na íntegra, sob pena de cominação de multa diária.

E, ainda, a aplicação de juros e correção monetária, a partir do evento danoso, ou seja, **20/03/2018**, bem como, a condenação da demandada no pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da esperada condenação.

REQUERIMENTOS FINAIS

O autor requer que lhe sejam concedidos os benefícios da gratuidade da justiça, diante da sua manifesta insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais, os honorários advocatícios e periciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, motivo pelo qual tais despesas merecem ser dispensadas nos termos do art. 98 e seguintes do NCPC (Lei nº. 13.105/2015) e da Lei nº. 1.060/50.

Av. Josefa Olindina da Conceição, s/n, José Américo, Riacho dos Cavalos/PB,
CEP 58870-000 joseoliveira.advogado@gmail.com - Contato (83) 9 9660-2901.



A parte Promovente, tempestivamente, sobremodo à luz do preceito contido no art. 334, § 5, do CPC, informa que não tem interesse na audiência de conciliação, requerendo desde já a citação da empresa ré para que apresente sua contestação no prazo legalmente determinado sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, e necessários, notadamente, através de novos documentos, além do depoimento pessoal das partes, perícia técnica e outros mais que vierem a surgir e que, desde já, ficam requeridos.

Dá-se à causa o R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Patos - PB, 02/09/2019.

(assinado eletronicamente)
José Bruno Queiroga de Oliveira

OAB/PB nº 18.817

QUESITOS PERICIA MÉDICA JUDICIAL

QUESITOS DA PARTE AUTORA:

1. A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura?
2. Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente?
3. Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fratura(s)?
4. Apresenta limitação funcional do(s) membros afetado(s)?
5. Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente?
6. A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho?
7. Queira o i. expert acrescentar o que entender devido.

Av. Josefa Olindina da Conceição, s/n, José Américo, Riacho dos Cavalos/PB,
CEP 58870-000 joseoliveira.advogado@gmail.com - Contato (83) 9 9660-2901.



Assinado eletronicamente por: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA - 02/09/2019 13:35:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090213351684900000023283476>
Número do documento: 19090213351684900000023283476

Num. 24037696 - Pág. 7



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ROSIVÂNIA TEODORO DE SOUSA**, brasileira, em união estável, profissão agricultora, inscrita no CPF sob o nº 088.829.934-69, RG nº 3.053.482, endereço eletrônico rosivaniavaninhasousa@gmail.com, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Sousa, s/n, Bairro José Américo, na cidade de Riacho dos Cavalos, CEP.: 58.870-000.

OUTORGADO: **DR. JOSÉ BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 18.817, com escritório profissional na **Av. Josefa Olindina da Conceição, s/n, José Américo, Riacho dos Cavalos/PB, CEP 58870-000.**

PODERES: Concede poderes especiais do Outorgado para: enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora Líder, Seguradoras conveniadas a Líder DPVAT e a SUSEP.

Obs: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Riacho dos Cavalos, PB 07 de Agosto de 2018.

Rosivânia Teodoro de Sousa

ROSIVÂNIA TEODORO DE SOUSA

Outorgante

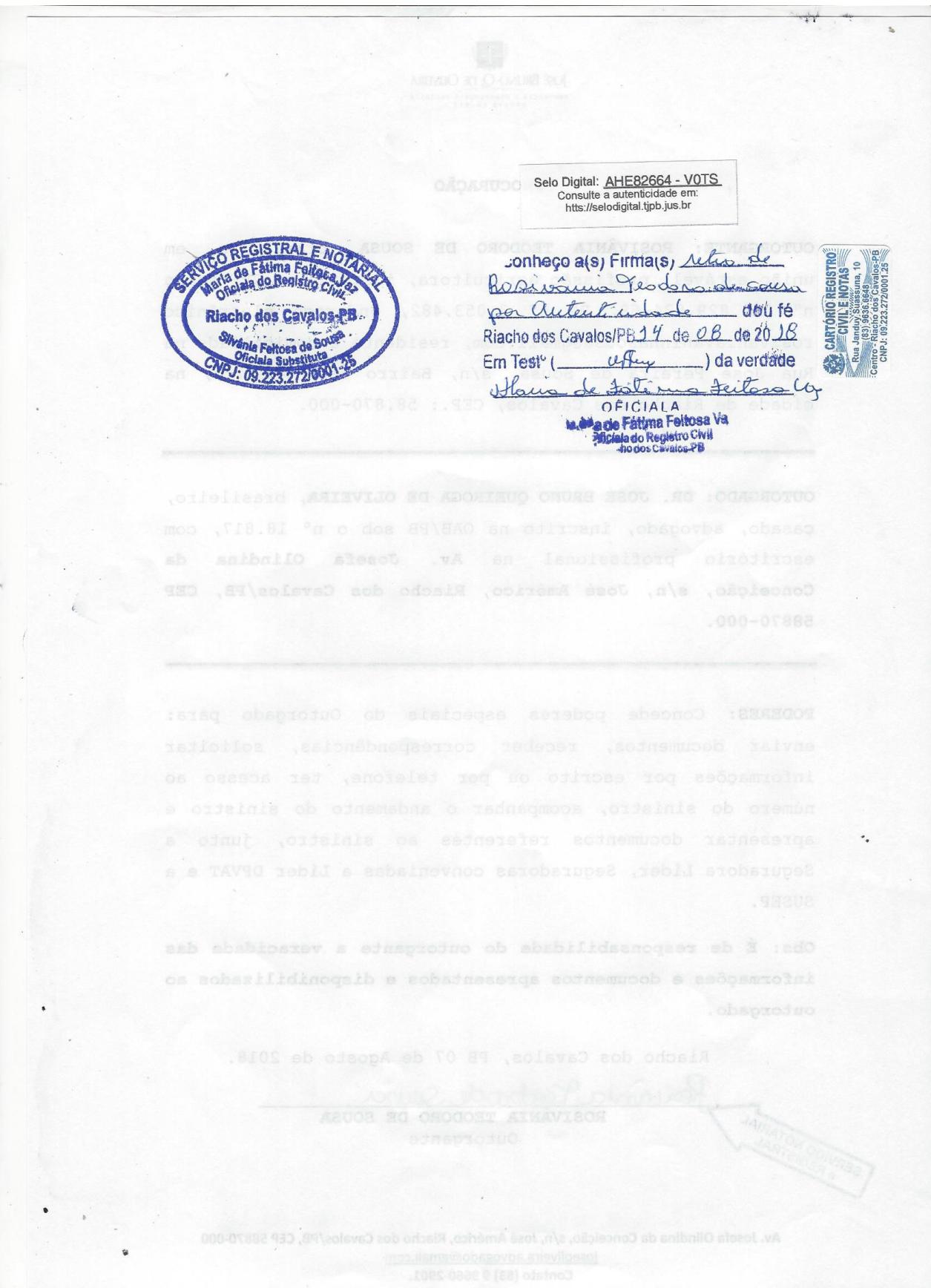
**SERVIÇO NOTARIAL
e REGISTRAL**

Av. Josefa Olindina da Conceição, s/n, José Américo, Riacho dos Cavalos/PB, CEP 58870-000
joseoliveira.advogado@gmail.com
Contato (83) 9 9660-2901.



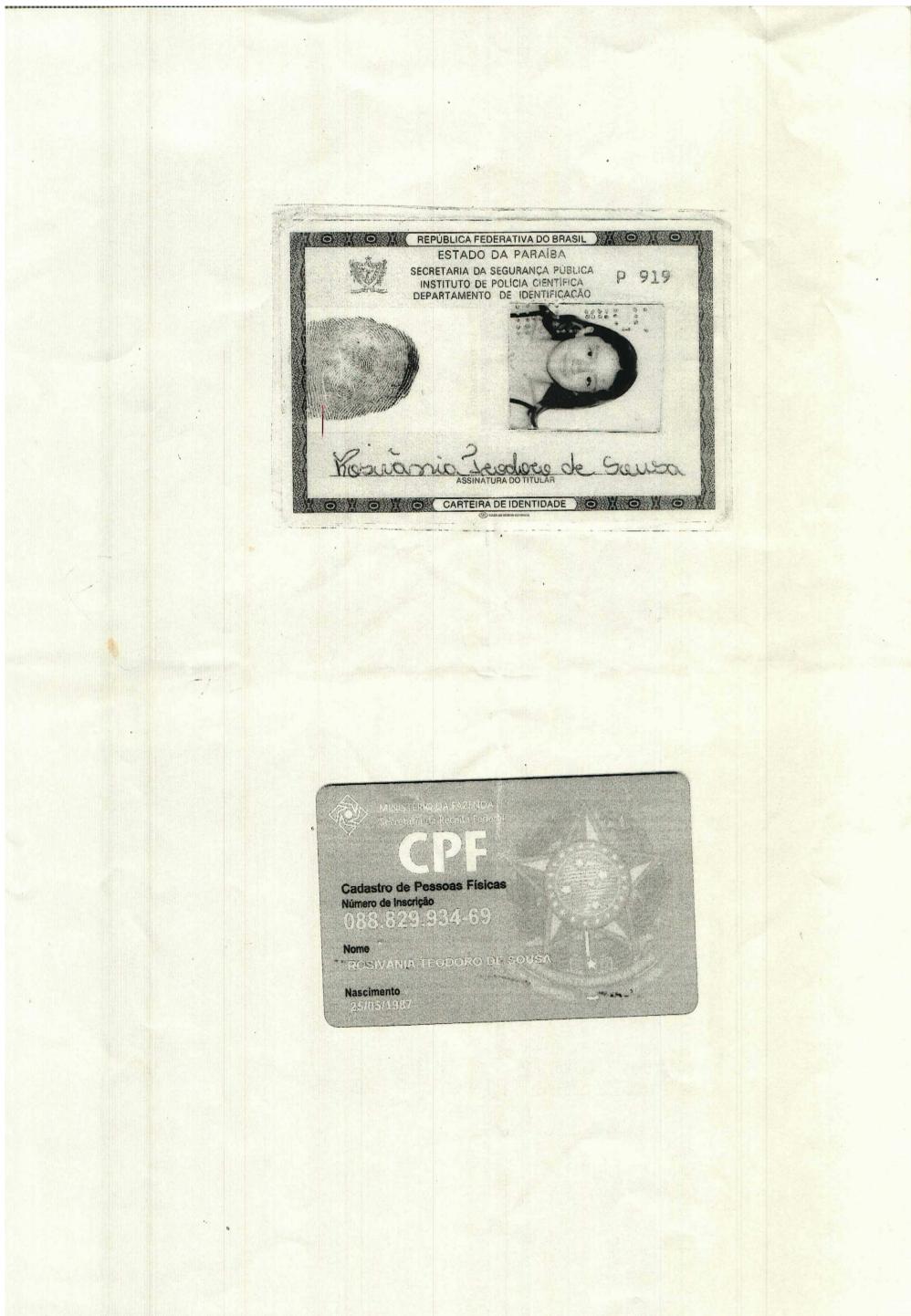
Assinado eletronicamente por: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA - 02/09/2019 13:35:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090213351774400000023283477>
Número do documento: 19090213351774400000023283477

Num. 24037697 - Pág. 1



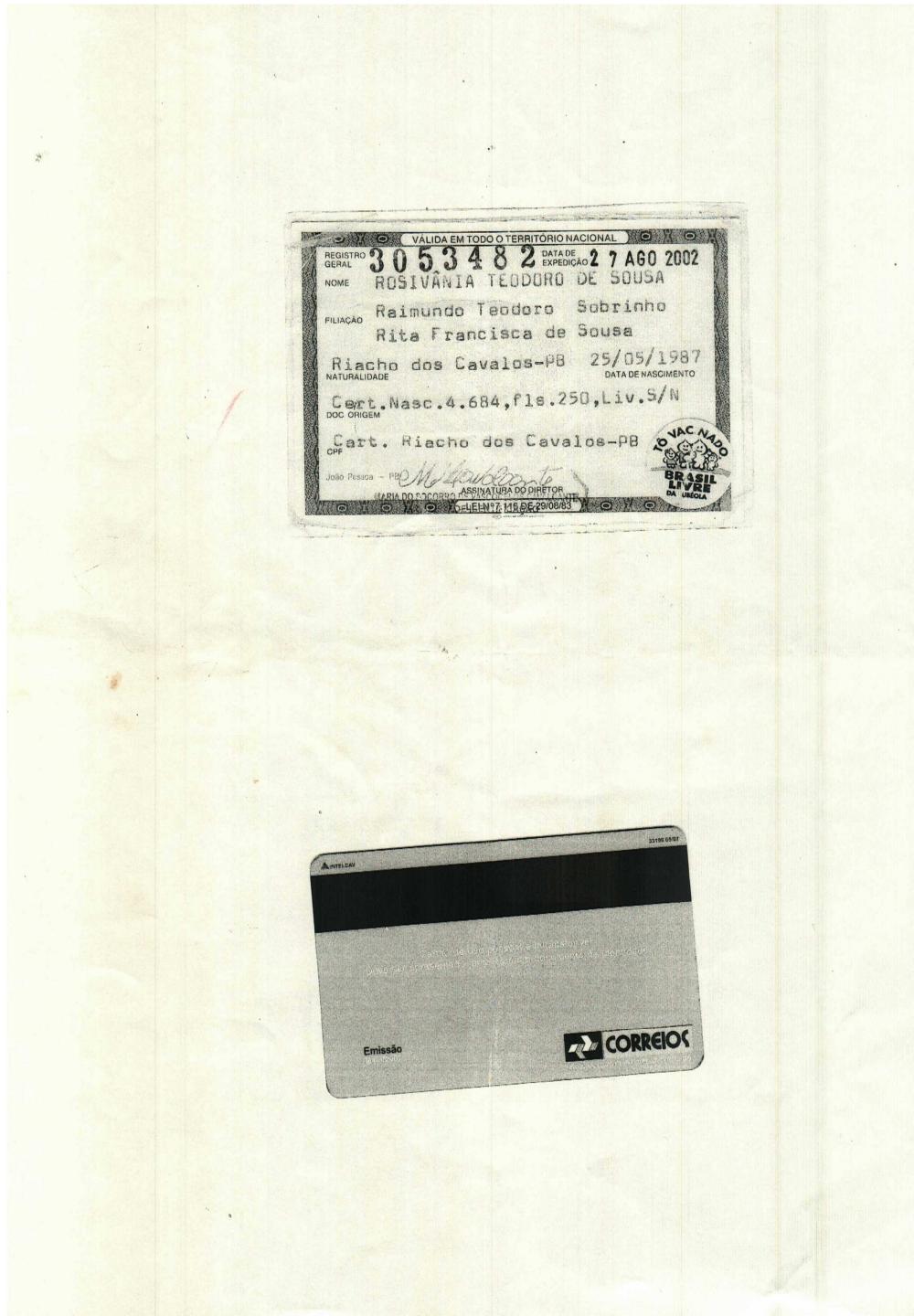
Assinado eletronicamente por: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA - 02/09/2019 13:35:18
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021335177440000023283477>
Número do documento: 1909021335177440000023283477

Núm. 24037697 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA - 02/09/2019 13:35:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090213351867600000023283479>
Número do documento: 19090213351867600000023283479

Num. 24038449 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA - 02/09/2019 13:35:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090213351867600000023283479>
Número do documento: 19090213351867600000023283479

Num. 24038449 - Pág. 2

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.
Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 029.991.344



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

ROSIVANIA TEODORO DE SOUSA
RUA JOSE PEREIRA DE SOUSA S/N
RIACHO DOS CAVALOS

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1631202-7

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
AGO/2019	22/08/2019	105	30/08/2019	R\$ 116,91

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 02624.912008 05462.107177 4 79970000011691				
Pagador: ROSIVANIA TEODORO DE SOUSA CNPJ/CPF: 088.829.934-69				
RUA JOSE PEREIRA DE SOUSA S/N - JOSE AMERICo - RIACHO DOS CAVALOS / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número 26249120005462107	Nr Documento 001631202201908	Data Vencimento 30/08/2019	Valor do Documento R\$ 116,91	Valor Pago
BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3				09.095.183/0001-40



Assinado eletronicamente por: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA - 02/09/2019 13:35:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090213351968400000023283482>
Número do documento: 19090213351968400000023283482

Num. 24038452 - Pág. 1

21/03/2018

 <p>ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL B00063927</p>		<p>...: Guia de Atendimento 05 ...</p> <p>MATERIAIS - MEDICAMENTOS - OUTROS</p> <hr/> <hr/> <hr/>									
<p>UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS - UPS NOME: HOSPITAL DISTRITAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES ENDERÉSCO: RUA - JOSE FACUNDO DE LIRA - SN - GATO PRETO CEP: 58.800-005 CNES: 250453-7 CNPJ: 06.778.268/0027-08 MUNICÍPIO: SOUSA ESTADO: PARAÍBA UF: 25</p>		<p>CARÁTER DO ATENDIMENTO</p> <p><input type="checkbox"/> 01 - ELETIVO <input type="checkbox"/> 02 - URGENCIA <input type="checkbox"/> 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA <input type="checkbox"/> 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO <input type="checkbox"/> 05 - OUTROS. TIPOS. DE LESÕES OU ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS</p>									
<p>DADOS DO PACIENTE</p> <p>Nome: ROSANIA TEODORO DE SOUSA PRONT.: 00036522 Sexo: F DN - IDADE: 25/05/1987 - 30 A 9 M 27 D RACA / COR: Parda Mãe: RITA FRANCISCA DE SOUSA OCUPAÇÃO: Naturalidade: RIACHO DOS CAVALOS - PB SISPRENATAL: CNS: 702907596952472 CPF: DOCUMENTO: ENDERÉSCO: RUA - JOSE PEREIRA DE SOUSA - SN - CENTRO COMPLEMENTO: CONTATO: (83) 99650-5992 MUNICÍPIO: RIACHO DOS CAVALOS CEP: 58.870-000 ESTADO: PARAÍBA CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 251280 DATA: 21/03/2018 09:19:37 REGISTRADO, POR: jose.fabio</p>		<p>PROCEDIMENTO - DESCRIÇÃO</p> <p><i>Notas de consulta feita</i></p>									
<p>CLASSIFICAÇÃO NAO INFORMADO PESO TEMPERATURA PRESSÃO</p> <p>ANAMISE E EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)</p> <p><i>notas de anamise e exame físico</i></p>		<p>DIAGNÓSTICO</p> <p>CID-10</p> <table border="1"> <tr> <td rowspan="2">MEDICAÇÃO</td> <td colspan="2">ENCAMINHAMENTO</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> PRESCRITA</td> <td><input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">APLICADA</td> <td><input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL</td> <td><input type="checkbox"/> ÓBITO <input type="checkbox"/> OUTROS</td> </tr> </table>		MEDICAÇÃO	ENCAMINHAMENTO		<input type="checkbox"/> PRESCRITA	<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA	APLICADA	<input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL	<input type="checkbox"/> ÓBITO <input type="checkbox"/> OUTROS
MEDICAÇÃO	ENCAMINHAMENTO										
	<input type="checkbox"/> PRESCRITA	<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA									
APLICADA	<input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL	<input type="checkbox"/> ÓBITO <input type="checkbox"/> OUTROS									
	<p>PROCEDIMENTOS REALIZADOS: CÓDIGO - CBO</p>										
<p>ASSINATURA(S) DOS PROFISSIONAIS ASSISTENTE(S) - CARIMBO</p> <p><i>J. Antonio Emano - CRM 2122 MEDICO - CRM 2122 CBO 200741-94-87</i></p> <table border="1"> <tr> <td>CNS</td> <td>CBO</td> <td>CRM</td> </tr> </table>				CNS	CBO	CRM					
CNS	CBO	CRM									
<p>ASSINATURA DO ACOMPANHANTE / PACIENTE / RESPONSÁVEL</p> <p><i>Roberwanda Teodoro de Souza</i></p>		<p>OU POLEGAR DIREITO</p>									
<p>ASS. DO REVISOR TÉCNICO - CARIMBO</p>		<p>ASSINATURA DO REVISOR CLÍNICO - CARIMBO</p>									

1/1



Assinado eletronicamente por: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA - 02/09/2019 13:35:21
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021335205730000023283483>
Número do documento: 1909021335205730000023283483

Núm. 24038453 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RECEITUÁRIO

PACIENTE:

ATISTO PADO. MÉDICO

ATISTO PARA OS SINTOMAS FOLHOS
que o paciente Rosivaldo Targino de
Souza foi atendido nesta
UNIDADE SOUSA NO DIA 20-03-18.
O paciente tem 33 ANOS. Realizou
aqui a ressuscitação cardiorrespiratória
curtindo os procedimentos.
Tinha hx. de diabetes e baixa
de fraturas. Sx: ambas.
Realizou mobilização de
ATENDIDA. PENA RUPIMENTO
ESTRITOS.

20/03/18

DATA

PROFISSIONAL

Dr. Waldo Washington de Lima
Médico CRM/PB: 3398
CEP: 160.365.304-04
Waldo





ATESTADO MÉDICO

Rosilva Almeida Teles de Souza, Atesto, para os devidos fins, a pedido do interessado, que portador do RG: _____, foi submetido à consulta médica nesta data, no horário das _____ horas, sendo portador da afecção CID - 10 5.122-5923. Em decorrência, deverá permanecer afastado de suas atividades laborativa por um período de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

Riacho dos Cavalos - PB,

20/03/17

Assinatura e Carimbo do Médico

Edvaldo Washington de Lima
Médico - CRM/PB: 3388
CPF: 160.365.304-04

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o
Dr. _____, a registrar
o diagnóstico codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do Paciente ou Responsável



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Delegacia Regional de Polícia Civil
18ª Delegacia Seccional de Polícia
Delegacia de Catolé do Rocha



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 291/2018

Natureza da ocorrência: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data do fato: **20/03/2018** hora: **13H20MIN**



Notificante: ****, alcunha "****", Nacionalidade: ****, naturalidade: **, nascido em **/**/**, documento: **, filho de ** e de **, endereço: ***** referência: ****.

Sob a responsabilidade do Del. Pol.: **Roberto F. de Barros e Silva**

Vítima: **ROSIVÂNIA TEODORO DE SOUSA**, alcunha "****", Nacionalidade: brasileira, naturalidade: Riacho dos Cavalos-PB, idade: 30anos, nascido em 25/05/1987, cor/raça: *****, Estado Civil: União Estável, Profissão: agricultora, Escolaridade: *****, documento: RG 3053482 SSP/PB, filiação: Raimundo Teodoro Sobrinho e de Rita Francisca de Sousa, endereço: Rua José Pereira de Sousa, s/n, José Américo, Riacho dos Cavalos-PB, referência: ****. Tel/Cel: (**)***;

HISTÓRICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: QUE na data e hora supracitadas a vítima estava conduzindo a motocicleta Honda Biz 125 ES, cor vermelha, placa NPV 5235/PB, CHASSI 9C2JC42209R062874, licenciado em nome de JOÃO FRANCISCO DE FREITAS, na Rua Epitácio Maia de Vasconcelos, próximo ao Mercadinho de Bracinho, Riacho dos Cavalos-PB, quando paasou por uma pedra solta e perdeu o controle da moto caindo no chão; QUE a vítima foi socorrida pela ambulância municipal de Riacho dos Cavalos, que a levou para o PSF I no Bairro José Américo em Riacho dos Cavalos-PB onde realizou uma sutura na cabeça e posteriormente foi transferida para o Hospital Regional de Sousa, onde o médico observou na vítima uma fratura no pé direito. Nada mais a consignar.

Atolé do Rocha, 26 de março de 2018. Às 15:57 horas.

Rosivânia Teodoro de Sousa

<input checked="" type="checkbox"/> Notificante	<input type="checkbox"/> Testemunha Arrogada
<i>R. LIMA</i>	
Assinatura do Policial responsável pelo registro ROBSON LIMA SILVA - ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL - Matrícula: 168.447-7	
PÓLEGAS DE RETRATO	





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180420134 **Vítima: ROSIVANIA TEODORO DE SOUSA**

Data do Acidente: 20/03/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ROSIVANIA TEODORO DE SOUSA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00893/00894 - carta_04 - INVALIDEZ



00060447

Carta nº 14167810



Assinado eletronicamente por: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA - 02/09/2019 13:35:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090213352385900000023283486>
Número do documento: 19090213352385900000023283486

Num. 24038456 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA/PB

DESPACHO

NÚMERO DO PROCESSO: 0802652-64.2019.8.15.0141

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PARTE AUTORA: ROSIVANIA TEODORO DE SOUSA

PARTE RÉ: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Determino ao cartório que adote as providências necessárias à realização de perícia no(a) autor, inclusive, intimando-se as partes para, querendo, indicarem seus quesitos e seu(s) assistente(s) técnico(s) para acompanhar o exame pericial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

No mesmo ato, **cite-se** o promovido para apresentar contestação, no prazo de 15 dias.

Advirta-se o autor, **intimando-o pessoalmente e por intermédio de seu(sua) advogado(a)**, para comparecer ao consultório do perito levando consigo todos os exames e receitas médicas que possua e que se relacionem com a incapacidade alegada na inicial.

Juntado o laudo judicial, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, apresentando, se for o caso, proposta de acordo para por fim à lide.

Em sendo proposto acordo, intime-se a parte adversa para dizer se o aceita, em 05 (cinco) dias úteis.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE ARAUJO PAZ - 02/09/2019 15:55:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090215551785600000023292566>
Número do documento: 19090215551785600000023292566

Num. 24048314 - Pág. 1

Oportunamente, **solicite-se o pagamento dos honorários periciais**, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com a Tabela anexa à Resolução n.º 305/2014, do Conselho da Justiça Federal.

Catolé do Rocha/PB, 2 de setembro de 2019.

Fernanda de Araujo Paz

Juíza de Direito - em substituição





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Avenida Deputado Americo Maia, S/N, João Serafim, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP:
58410-253

Número do Processo: 0802652-64.2019.8.15.0141
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: ROSIVANIA TEODORO DE SOUSA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho contido nos autos, a Escrivania designou como perito deste juízo, devidamente cadastrado no TJPB, o médico, HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA, CRM 5050.

Certifico, ainda, que a perícia médica será realizada no dia 28 de OUTUBRO de 2020, às 15h 45m, neste Fórum de Catolé do Rocha-PB, ficando as partes intimadas da nomeação e indicação do referido perito(a) e da designação do exame pericial, devendo trazer todos os documentos e exames pertinentes à sua realização, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem seus quesitos, caso já não o tenham feito, cientes de que poderão enviar assistentes técnicos para participarem e acompanharem a perícia, independentemente de prévia indicação (Art. 465, § 1º, NCPC).

Outrossim, em razão da situação da pandemia do COVID-19, estão sendo adotadas medidas de segurança, nos termos da recomendação do TJ-PB, sendo o agendamento realizado por hora marcada. Não será permitida a entrada sem o uso de máscara. Acompanhante apenas para pessoas com dificuldade de locomoção/ portadores de comorbidade, com vistas a evitar aglomeração de mais de 20(vinte) pessoas.

CATOLÉ DO ROCHA, 15 de outubro de 2020
GEORGE BRUNO SA

